



538

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GOVERNO DO POVO PARA O POVO

PROJETO DE LEI Nº 006/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lido no Expediente de
Sessão 10/12/2025
1º Secretária
Amadora

APROVADO
EM 10/12/2025
Presidente

DISPOE SOBRE: AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS, ACRESCIDA DE UM TERÇO, E DECIMO TERCEIRO SALÁRIO/SUBSIDIO, AO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETARIOS MUNICIPAIS, E VEREADORES, EM ATENDIMENTO AO DISPOSITIVO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, através do seu Presidente Vereador Fabio da Silva Costa, no uso da atribuição que lhe confere ao cumprimento ao Artigo 29, Inciso V da Constituição federal, encaminha para apreciação e votação dos nobres Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do 13º salário, ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários municipais, Adjuntos e Vereadores, em conformidade Acordão do STF no RE nº 650.898), Tema 484 da repercussão geral.

Art. 2º - As férias do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais e Adjuntos, serão gozados em período de 30(trinta)dias, a partir de 1º de janeiro de 2026 e remunerados com o valor do respectivo subsidio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) constitucional em conformidade com o (Art. 7º, XVII; c/c Art. 39, §3º CF/88; e o Acordão do STF no RE nº 650.898).

Art. 3º. É condição de legalidade para o pagamento do subsidio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais, e dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Alto Alegre/RR, e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2026,

Alto Alegre/RR, 04 de dezembro de 2025.

FABIO DA SILVA COSTA
Vereador Presidente da CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GOVERNO DO POVO PARA O POVO

Lido no Expediente de **PROJETO DE LEI Nº 006/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**
Sessão 10 / 12 / 2025

1º Secretaria

APROVADO

EM 10 / 12 / 2025
Presidente

DISPOE SOBRE: **AUTORIZA A CONCESSAO DE FÉRIAS, ACRESCIDA DE UM TERÇO, E DECIMO TERCEIRO SALÁRIO/SUBSIDIO, AO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETARIOS MUNICIPAIS, E VEREADORES, EM ATENDIMENTO AO DISPOSITIVO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR**, através do seu Presidente Vereador Fabio da Silva Costa, no uso da atribuição que lhe confere ao cumprimento ao Artigo 29, Inciso V da Constituição federal, encaminha para apreciação e votação dos nobres Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do 13º salário, ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários municipais, Adjuntos e Vereadores, em conformidade Acordão do STF no RE nº 650.898), Tema 484 da repercussão geral.

Art. 2º - As férias do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais e Adjuntos, serão gozados em período de 30(trinta)dias, a partir de 1º de janeiro de 2026 e remunerados com o valor do respectivo subsidio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) constitucional em conformidade com o (Art. 7º, XVII; c/c Art. 39, §3º CF/88; e o Acordão do STF no RE nº 650.898).

Art. 3º. É condição de legalidade para o pagamento do subsidio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais, e dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Alto Alegre/RR, e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2026,

Alto Alegre/RR, 04 de dezembro de 2025.


FABIO DA SILVA COSTA
Vereador Presidente da CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ADMINISTRAÇÃO



SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 006/2025, de autoria da CÂMARA, através do Vereador FABIO DA SILVA COSTA, Que Dispõe sobre: AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDA DE UM TERÇO E DECIMO TERCEIRO SALARIO/SUBSIDIO, AO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETARIOS MUNICIPAIS E VEREADORES, EM ATENDIMENTO AO DISPOSITIVO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	()
PROJETO DE LEI	(X)
PROJETO DE RESOLUÇÃO	()
REQUERIMENTO	()
OUTROS	()

VOTAÇÃO

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ANGELA SOUSA FARIAS	<u>X</u>	_____
02 – AUGUSTINHO PEDROSO	<u>X</u>	_____
03 – ADEMAR DE MELO C.FILHO	<u>X</u>	_____
04 – DERIVON DA COSTA BARROS	<u>X</u>	_____
05 – NILSON SOUZA DOS SANTOS	<u>X</u>	_____
06 – RADAMES PEREIRA DE MELO	<u>X</u>	_____
07 – LORIVO PAPE	_____	_____
08 – KAUAN SOUZA DE OLIVEIRA	<u>X</u>	_____
09 – ANDRESA SILVEIRA MACHADO	<u>X</u>	_____
10 - SANDRIELY FERNANDES CUNHA	<u>X</u>	_____
11 - FABIO DA SILVA COSTA	<u>X</u>	_____

SALA DAS SESSÕES, EM: 10 DE DEZEMBRO DE 2025


FABIO DA SILVA COSTA
 Ver. Presidente – CMAA


SANDRIELY FERNANDES CUNHA
 Ver. Vice Presidente – CMAA


ANDRESA S.MACHADO
 Ver. 1º Secretaria-CMAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 006/2025 – LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

LDO - 2026



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO/OFICIO N.º 180/2025.

Alto Alegre-RR, 14 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de ALTO ALEGRE,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o incluso **Projeto de Lei nº 006, 10 de abril de 2025**, que **"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei de Orçamento para o ano de 2026, e dá outras providências."**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é instrumento fundamental para o planejamento governamental, pois estabelece as bases para a elaboração e execução do orçamento anual, orientando a gestão fiscal e definindo prioridades de gasto público. A presente proposição atende às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000, além de observar as normas da Lei Orgânica Municipal.

Este Projeto de Lei fixa as metas de resultado fiscal, prioridades operacionais, regras para evolução de despesas com pessoal, alterações tributárias e outras diretrizes essenciais à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026). Visa-se assegurar a sustentabilidade das contas públicas, o cumprimento das obrigações constitucionais e o alinhamento das ações administrativas aos princípios de eficiência, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Em atenção ao disposto no **Art. 19** da proposição ora encaminhada, **as metas e prioridades para o exercício de 2026 serão especificadas em anexo próprio e serão enviadas juntamente com o Plano Plurianual 2026-2029**, tendo em vista que as categorias de programação serão integralmente alteradas com o novo PPA. Tal medida confere maior coerência entre os instrumentos planejamento e as políticas públicas,

Rua Antonio Dourado de Santana, nº 67 – Centro / Alto Alegre/RR
E-mail: gabpmaa@gmail.com - CEP: 69.350-000



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
GABINETE DO PREFEITO

assegurando que os objetivos estratégicos do Município sejam adequadamente contemplados no orçamento anual.

A elaboração do Projeto de Lei foi norteada pelo compromisso da gestão em garantir a ampla participação dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como pelo diálogo constante com a sociedade. Reiteramos, ainda, o empenho do Executivo em disponibilizar, sempre que solicitado, todas as informações que se fizerem necessárias à análise e ao aperfeiçoamento legislativo, assegurando a transparência do processo orçamentário.

Tendo em vista a relevância do tema, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada consideração de Vossas Excelências, rogando por sua costumeira atenção no exame e na aprovação da matéria. Ressaltamos que o aperfeiçoamento deste Projeto de Lei por meio de eventuais emendas ou sugestões dos nobres vereadores contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas e para uma gestão orçamentária cada vez mais efetiva e alinhada aos anseios da comunidade local.

Cumprе salientar que, nos termos do art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal competente deverá comunicar à entidade devedora, até o dia 31 de maio de cada ano, os precatórios inscritos para pagamento no exercício seguinte. Assim, espera-se contar com a colaboração desta Egrégia Casa, durante a tramitação do presente projeto, para que sejam feitos os ajustes necessários com vistas a incluir as despesas de caráter obrigatório relativas aos precatórios, assegurando o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos e a observância dos princípios constitucionais.

Confiamos que a Câmara Municipal dará a devida análise e tramitação ao Projeto de Lei, de modo a oportunizar que o Município de Alto Alegre disponha de diretrizes claras e responsáveis para a elaboração do Orçamento de 2026, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e o bem-estar dos nossos cidadãos.

Nesse sentido, solicito que a presente Mensagem, acompanhada do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, seja lida em Plenário e encaminhada às comissões competentes para a necessária apreciação.

✕



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
GABINETE DO PREFEITO

Reitero, por fim, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal de Alto Alegre



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ADMINISTRAÇÃO



SESSÃO **ORDINÁRIA** DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ORDEM DO DIA: - PROJETO DE LEI Nº 006/2025, de 10 de Abril de 2025, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que Dispõe sobre: AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	()
PROJETO DE LEI	(X)
PROJETO DE RESOLUÇÃO	()
REQUERIMENTO	()
OUTROS	()

VOTAÇÃO

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ANGELA SOUSA FARIAS	<u>X</u>	_____
02 – AUGUSTINHO PEDROSO	<u>X</u>	_____
03 – CANDIDO JOSÉ LIRA	<u>X</u>	_____
04 – DERIVON DA COSTA BARROS	<u>X</u>	_____
05 – NILSON SOUZA DOS SANTOS	<u>X</u>	_____
06 – RADAMES PEREIRA DE MELO	<u>X</u>	_____
07 – VALDENIR SOARES ALVES	<u>X</u>	_____
08 – KAUAN SOUZA DE OLIVEIRA	<u>X</u>	_____
09 – ANDRESA SILVEIRA MACHADO	<u>X</u>	_____
10 - SANDRIELY FERNANDES CUNHA	<u>X</u>	_____
11 - FABIO DA SILVA COSTA	<u>X</u>	_____

SALA DAS SESSÕES, EM: 18 DE JUNHO DE 2025


FABIO DA SILVA COSTA
 Ver. Presidente – CMAA


SANDRIELY FERNANDES CUNHA
 Ver. Vice Presidente – CMAA


ANDRESA S.MACHADO
 Ver.1º Secretaria-CMAA



CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII. Reestruturar os serviços administrativos;

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal;
- II. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

- I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
- II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III. A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;
- V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025;
- VI. Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2025 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2025.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2025.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados até 1,0% da receita às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1 % da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º. Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2,0% da receita corrente arrecadada em 2024, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Art. 10º. Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

§ 1º. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

§ 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários, categorias de programação e fichas orçamentárias de despesa, com o objetivo de adequar as fontes de recursos e códigos de aplicação, não sendo tais alterações computadas para o limite estabelecido no caput deste artigo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Recursos próprios das unidades;
- IV. Pagamento do serviço da dívida;
- V. Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. Convênios e recursos fundos a fundo;
- VII. Superávit financeiro apurado em balanço; e
- VIII. Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

- I. Atendimento direto e gratuito ao público;
- II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.
- VI. Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.
- VII. Parágrafo Único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- III. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- IV. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- V. Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- VI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 16. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

- I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a. a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b. a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
 - c. as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
- V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
- VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

Rua Antonio Dourado de Santana, nº 67 – Centro / Alto Alegre/RR
E-mail: gabpmaa@gmail.com - CEP: 69.350-000



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

- VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 17. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As metas e as prioridades para 2026 serão especificadas em Anexo próprio junto ao Plano Plurianual 2026-2029.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rua Antonio Dourado de Santana, nº 67 – Centro / Alto Alegre/RR
E-mail: gabpmaa@gmail.com - CEP: 69.350-000

4



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I. Revisão ou aumento na remuneração;
- II. Concessão de adicionais e gratificações;
- III. Criação e extinção de cargos;
- IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo Único. As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 16 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 22. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

Rua Antonio Dourado de Santana, nº 67 – Centro / Alto Alegre/RR
E-mail: gabpmaa@gmail.com - CEP: 69.350-000

4



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 24. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 25. Ao final do exercício financeiro, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 26. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

- I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
- II. O total não ultrapassará 2,0% da receita corrente líquida obtida no exercício de 2024;
- III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;
- IV. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

4



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

V. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 27. Até o último dia útil de abril de 2026, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2026, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 28. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RR, 14 de abril de 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal de Alto Alegre



Prefeitura Municipal de Alto Alegre

04056206/0001-94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	470.642,77	PASSIVOS CONTINGENTES	470.642,77
Demandas Judiciais	185.780,04	ABERTURA DE CRÉDITOS DICIONAIS A PARTIR	185.780,04
Dívidas em Processo de Reconhecimento	68.119,35	ABERTURA DE CRÉDITOS DICIONAIS A PARTIR	68.119,35
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	154.816,70	ABERTURA DE CRÉDITOS DICIONAIS A PARTIR	154.816,70
Outros Passivos Contingentes	61.926,68	ABERTURA DE CRÉDITOS DICIONAIS A PARTIR	61.926,68
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	377.752,75	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	377.752,75
Frustração de Arrecadação	123.853,36	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	123.853,36
Restituição de Tributos a Maior	86.697,35	ABERTURA DE CRÉDITOS DICIONAIS A PARTIR	86.697,35
Discrepância de Projeções:	74.312,02	ABERTURA DE CRÉDITOS DICIONAIS A PARTIR	74.312,02
Outros Riscos Fiscais	92.890,02	LIMITAÇÃO DE EMPENHO/REDUÇÃO DE	92.890,02

4



Prefeitura Municipal de Alto Alegre
04056206/0001-94
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026		2027		2028		RS 1,00		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100		Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	112.693.633,00	107.944.093,00	0,39	116.362.838,00	107.171.786,00	0,38	120.003.263,00	106.529.800,00	0,38
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	110.156.303,00	105.513.700,00	0,38	113.800.135,00	104.811.501,00	0,38	117.414.933,00	104.232.076,00	0,37
Receitas Primárias Correntes	85.011.278,00	81.428.427,00	0,30	88.655.110,00	81.652.584,00	0,29	92.269.908,00	81.910.229,00	0,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.320.881,00	9.885.901,00	0,04	10.733.716,00	9.885.901,00	0,04	11.136.231,00	9.885.901,00	0,04
Transferências Correntes	74.338.800,00	71.205.747,00	0,26	77.555.733,00	71.429.904,00	0,26	80.754.304,00	71.687.549,00	0,26
Demais Receitas Primárias Correntes	351.597,00	336.779,00	0,00	365.661,00	336.779,00	0,00	379.373,00	336.779,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	25.145.025,00	24.065.273,00	0,09	25.145.025,00	23.158.917,00	0,08	25.145.025,00	22.321.847,00	0,08
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	122.380.450,00	117.222.653,00	0,43	126.640.364,00	118.479.557,00	0,42	134.346.248,00	119.262.415,00	0,43
Despesas Primárias Correntes	119.158.652,00	114.136.639,00	0,42	125.499.110,00	115.586.419,00	0,41	131.283.525,00	116.543.562,00	0,42
Despesas Primárias Correntes	78.327.872,00	75.026.697,00	0,27	81.460.986,00	75.026.697,00	0,27	84.515.773,00	75.026.697,00	0,27
Outras Despesas Sociais	40.653.795,00	38.940.416,00	0,14	42.279.946,00	38.940.416,00	0,14	43.865.444,00	38.940.416,00	0,14
Despesas Primárias de Capital	37.674.077,00	36.086.281,00	0,13	39.181.040,00	36.086.281,00	0,13	40.650.329,00	36.086.281,00	0,13
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	38.286.894,00	36.673.270,00	0,13	39.818.370,00	36.673.270,00	0,13	41.311.559,00	36.673.270,00	0,13
Receita Total(COM FONTES RPPS)	2.543.886,00	2.436.672,00	0,01	4.219.754,00	3.896.452,00	0,01	5.456.193,00	4.843.595,00	0,02
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	9.002.349,00	8.622.939,00	0,00	11.698.975,00	10.774.918,00	0,00	13.968.592,00	12.311.486,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-9.002.349,00	-8.622.939,00	-0,03	-11.698.975,00	-10.774.918,00	-0,04	-13.968.592,00	-12.311.486,00	-0,04
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	2.537.329,00	2.430.392,00	0,01	2.562.703,00	2.360.285,00	0,01	2.588.330,00	2.297.723,00	0,01
Divida Publica Consolidada(DC)	2.596.449,00	2.487.020,00	0,01	2.531.538,00	2.331.581,00	0,01	2.468.249,00	2.191.125,00	0,01
Divida Consolidada Líquida(DCL)	24.388.611,00	23.360.739,00	0,09	23.778.896,00	21.900.693,00	0,08	23.184.424,00	20.581.374,00	0,07
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	24.388.611,00	23.360.739,00	0,09	23.778.896,00	21.900.693,00	0,08	23.184.424,00	20.581.374,00	0,07
	9.061.468,00	8.679.567,00	0,03	11.667.811,00	10.746.215,00	0,04	13.748.512,00	12.204.887,00	0,04



PREFEITURA DE ALTO ALEGRE

04.056.206/0001-94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	86.803.903,00	0,34	125,88	104.407.604,00	0,41	145,20	17.603.701,00	20,28	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	85.331.377,00	0,33	123,75	102.030.420,00	0,40	141,90	16.699.043,00	19,57	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	129.406.332,00	0,50	187,67	109.566.355,00	0,43	152,38	-19.839.977,00	-15,33	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	131.344.533,00	0,51	190,48	107.203.784,00	0,42	149,09	-24.140.749,00	-18,38	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-46.013.156,00	-0,18	-66,73	-5.173.364,00	0,00	0,00	40.839.792,00	-88,76	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V+III-IV)	-46.013.156,00	-0,18	-66,73	-5.173.364,00	-0,02	-7,19	40.839.792,00	-88,76	
Dívida Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	25.655.344,00	0,10	35,68	25.655.344,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	18.535.541,00	0,07	25,78	18.535.541,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-42.916.720,00	-0,17	-62,24	5.173.364,00	0,00	0,00	45.712.900,00	0,00	

F



Prefeitura Municipal de Alto Alegre

04056206/0001-94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	%	%	%	%	%	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	64.043.053,00	86.803.903,00	109.750.227,00	112.693.633,00	116.362.898,00	120.003.203,00	35,54	85,50	-30,01	3,26	3,13		
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	85.531.377,00	108.293.267,00	110.156.303,00	113.800.135,00	117.414.933,00	0,00	-25,98	74,41	3,31	3,18		
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	50.555.752,00	129.406.332,00	155,97	122.380.450,00	128.640.364,00	134.346.248,00	155,97	24,43	-24,00	5,12	4,44		
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	131.344.533,00	0,00	119.158.652,00	125.499.110,00	131.283.525,00	0,00	-61,04	132,86	5,32	4,61		
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	-46.013.156,00	0,00	34.668.975,00	35,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Divida Publica Consolidada(DC)	0,00	-46.013.156,00	0,00	34.668.975,00	35,06	-9.002.349,00	-58,45	-11.698.975,00	-2,01	-13.868.592,00	-1,43		
Divida Consolidada Liquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.002.349,00	-58,45	-11.698.975,00	-2,01	-13.868.592,00	-1,43		
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	-42.916.720,00	0,00	24.388.611,00	0,00	23.184.424,00	0,00	23.778.896,00	-2,50	23.184.424,00	-2,50		
				9.061.468,00	0,00	23.778.896,00	-2,50	11.697.811,00	28,76	13.748.512,00	17,83		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												R\$ 1,00
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	%	%	%	%	%	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	70.949.676,00	91.734.365,00	106.750.227,00	107.944.063,00	107.171.786,00	106.529.800,00	29,29	75,53	-32,96	-0,72	-0,60		
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	90.176.200,00	108.293.267,00	105.513.700,00	104.811.501,00	104.232.076,00	0,00	-29,96	67,06	-0,67	-0,55		
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	56.007.858,00	136.756.612,00	144,17	117.222.663,00	118.479.557,00	119.262.415,00	144,17	17,74	-27,20	1,07	0,86		
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	138.804.902,00	0,00	114.136.639,00	115.566.419,00	116.543.562,00	0,00	-63,13	123,04	1,27	0,83		
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	-48.626.702,00	0,00	34.668.975,00	33,17	-10.774.918,00	-55,98	-10.774.918,00	-1,94	-12.311.486,00	-1,38		
Divida Publica Consolidada(DC)	0,00	-48.626.702,00	0,00	34.668.975,00	33,17	-8.622.939,00	-55,98	-10.774.918,00	-1,94	-12.311.486,00	-1,38		
Divida Consolidada Liquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.360.739,00	0,00	21.900.693,00	-6,25	20.581.374,00	-6,02		
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	-45.354.399,00	0,00	8.679.567,00	0,00	20.581.374,00	0,00	10.746.215,00	-6,25	12.204.887,00	-6,02		
				8.679.567,00	0,00	10.746.215,00	23,81	12.204.887,00	13,57				



Prefeitura Municipal de Alto Alegre

04056206/0001-94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		

+



PREFEITURA DE ALTO ALEGRE
04.056.206/0001-94
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	74.767.103,00	100,00	55.238.859,00	100,00	7.150.182,00	100,00
TOTAL	74.767.103,00	00,00	55.238.859,00	00,00	7.150.182,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00

4



PREFEITURA DE ALTO ALEGRE

04.056.206/0001-94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

4



PREFEITURA DE ALTO ALEGRE

04.056.206/0001-94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort. Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias			
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

✍



PREFEITURA DE ALTO ALEGRE
04.056.206/0001-94
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2026	2027	
					R\$ 1,00

K



PREFEITURA DE ALTO ALEGRE

04.056.206/0001-94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	Valor Previsto para 2026
(-) Transferências Constitucionais	3.743.974,55
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	3.743.974,55
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.743.974,55
Novas DOCC	1.713.378,32
Novas DOCC geradas por PPP	1.713.378,32
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
	2.030.596,23

[Handwritten signature]